



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº 41 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 41 /2018

Posto em 19/11/2018 às 14:15 min.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial com a Empresa M. D. Molinari Calçados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 1º/09/2006, e nº 1288/2015, de 30/07/2015, a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, com empresa do ramo calçadista, cuja razão social é M. D. Molinari Calçados, inscrita no CNPJ sob nº 21.411.064/0001-55, instalada neste Município, com vistas ao apoio e estímulo da produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído de:

I – Incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emilio Ludwig, nº 44, neste Município, no valor de até R\$ 2.586,81 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo.

II – Repasse de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

a) a partir da contratação de no mínimo 35 (trinta e cinco) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

d) a partir da contratação de no mínimo 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

e) a partir da contratação de no mínimo 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

f) a partir da contratação de no mínimo 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa.

III – Isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95% (noventa e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Isenção da taxa do serviço de água e esgoto da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

V – Isenção da taxa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, limitada a uma (1) Certidão por mês, com a finalidade de integrar a prestação de contas dos repasses.

Art. 3º O Repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à Empresa, após a análise e aprovação da prestação de contas do repasse anterior, devendo para tanto, ser apresentada a relação de documentos constante no item V da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso.

Art. 4º O período de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado será de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 18 (dezoito) meses, através de Termos Aditivos.

Art. 5º As despesas decorrentes do Termo de Compromisso de Incentivos Industriais de que trata esta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE NOVEMBRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 16 de novembro de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade apresentamos à Câmara Municipal, trata de autorização para a concessão de incentivos industriais à Empresa M. D. Molinari, instalada em Paraíso do Sul desde 2015, com vistas ao apoio e estímulo da produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

Remetemos a presente proposta tendo em vista o término das possibilidades de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso de Incentivos Industriais anteriormente firmados, em vigor até 30 de setembro de 2018. Justificamos o atraso no encaminhamento deste projeto em virtude de dificuldade na juntada dos documentos necessários para o processo de concessão de incentivos por parte da Empresa, aliado ao tempo para finalização da respectiva tramitação pela Prefeitura.

Semelhantemente ao Termo anterior, pretende-se conceder à Empresa valor para auxílio no pagamento de aluguel; repasse para subsidiar de 35% a 85% do montante gasto com energia elétrica, dependendo do número de empregados; isenção de 95% do ISS; isenção do pagamento de água e esgoto do prédio utilizado para as atividades; e isenção da taxa de emissão de uma Certidão Negativa de Débitos Municipais por mês, que passará a integrar o rol de documentos apresentados para a prestação de contas dos valores recebidos. A vigência do Acordo está prevista para 30 meses.

Em anexo ao presente Projeto, segue a minuta do Termo a ser firmado, cópia da Ata de aprovação desta Proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), cópia de Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, e cópia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro resultante desta concessão.

Certos de que este incentivo somente reverterá em benefícios à todo o Município, e visando retomar os repasses à Empresa o mais rápido possível, solicitamos a apreciação do mesmo em **regime de urgência simples**, contando com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL E M D MOLINARI CALÇADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, neste ato representada pelo Prefeito **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF sob nº 133.527.090-68 e RG nº 1012411854, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, nº 316, Paraíso do Sul; doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E a **EMPRESA M. D. MOLINARI CALÇADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 21.411.064/0001-55, com sede na Rua Emílio Ludwig, nº 44, município de Paraíso do Sul, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **MARCOS DIAS MOLINARI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.182.630-48 e RG nº 1072436445, residente e domiciliado na Rua São João, nº 860, Bairro Medianeira, município de Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.503-190; doravante denominada simplesmente **EMPRESA INCENTIVADA**;

Tem entre si ajustado o presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, 1288/2015, e XXXX/2018, a concessão de incentivo industrial, com a finalidade de estimular a produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO** a concessão à empresa **INCENTIVADA**:

I – de incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emílio Ludwig, nº 44, neste Município, no valor de até R\$ 2.586,81 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo.

II – de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

a) a partir da contratação de no mínimo 35 (trinta e cinco) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

d) a partir da contratação de no mínimo 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

e) a partir da contratação de no mínimo 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

f) a partir da contratação de no mínimo 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa.

III – Será concedida também a isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95% (noventa e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Será assegurada isenção da taxa do serviço de água e esgoto da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

V – Será concedida a isenção da taxa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, limitada a uma (1) Certidão por mês, com a finalidade de integrar a prestação de contas dos repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA

São atribuições da EMPRESA INCENTIVADA:

I – Assegurar a ampliação na geração de empregos, destinados à população do Município, no conjunto de suas atividades;

II – Assegurar o devido cumprimento e quitação das obrigações sociais e trabalhistas inerentes ao conjunto de funcionários;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas;

IV – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais.

V – Apresentar mensalmente junto à Prefeitura Municipal os documentos a seguir relacionados (ou equivalentes que passarem a existir), a título de Prestação de Contas do repasse anterior. Analisada e aprovada esta documentação, será efetuado o repasse subsequente:

- a) Solicitação de pagamento dos valores devidos, informando o mês de referência;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de Regularidade dos Tributos Estaduais e Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Relatório SEFIP;
- g) Relatório de Liquidos da Folha de Pagamento;
- h) Lista de Funcionários contratados afastados, se houver, contendo o motivo do afastamento;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Guias FGTS e GPS quitadas;
- j) Recibo de pagamento do aluguel;
- k) Recibo de pagamento de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem, que forem assumidos pela EMPRESA INCENTIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA INCENTIVADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, através de servidor ou servidores seu (s) previamente designado (s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Compromisso correrão à conta de recursos provenientes de dotação própria incluída no Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL poderá ser rescindido imediatamente, por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

I – Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, do TERMO DE COMPROMISSO ora estipulado;

II – Havendo mudança na finalidade e projeto estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 809/2006.

III – Havendo o descumprimento de obrigação da EMPRESA INCENTIVADA, constante à Cláusula Terceira.

IV – Pela falência da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 18 (dezoito) meses, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS QUESTÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento bem como as dúvidas, ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraíso do Sul/RS, XX de XXXXXXXX de 2018.

MARCOS DIAS MOLINARI – EMPRESA INCENTIVADA

ARTUR ARNILDO LUDWIG – PREFEITURA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

